DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9402/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6487/2014
PROTOCOLO	:	1511152
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 066/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES
CONTRATADA	:	SILVA & JANUÁRIO RETÍFICA DE MOTORES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.994,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 066/2012** – (peça 07), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 133/AJ/2012** - (peça 16), bem como da respectiva **execução financeira** do pacto.

O presente Contrato foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 78/2013, na Prefeitura Municipal de Três Lagoas e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 066/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação de serviços de retifica de motor com fornecimento de peças do veículo Sprinter (Mercedes Benz), placa HSH 0786 com prefixo SS 065 para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 28.994,60 (vinte e oito mil novecentos

e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estimado em 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11859/2014** - (peça 26).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1304/2015** - (peça 27), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 066/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para prestação de serviços de retifica de motor com fornecimento de peças do veículo Sprinter (Mercedes Benz), placa HSH 0786 com prefixo SS 065 para atender o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 28.994,60 (vinte e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme consignado no Instrumento Contratual - (peça 16).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 28.994,60
Valor Final Contratado	R$ 28.994,60
Valor Empenhado	R$ 28.994,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 28.994,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 28.994,60

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 26 - fls. 5) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 66/2012, da formalização bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Silva & Januário Retifica de Motores Ltda**. (CNPJ Nº 05.847.906/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fls.1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 066/2012*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 133/AJ/2012*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 066/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 133/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Silva & Januário Retífica de Motores Ltda**, CNPJ/MF n.º 05.847.906/0001-60, representada pelo Senhor Júlio Cesar Rodrigues da Silva, CPF/MF nº 582.588.171-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator